



CONTRATO Nº 004/2015.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 004/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
E DE OUTRO LADO A EMPRESA ROCHA
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - RO**, com devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.344.048/0001-05, sede na Rua Paulo VI, 3726 Centro, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, sede na Rua Paulo VI, 3726 Centro, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Cesar Bergantin**, Presidente da Câmara Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 469.700 SSP/RO e do CPF nº 585.633.772-72, e de outro lado, a empresa **ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.019.664/0001-81, estabelecida na Rua Paulo Lea, n. 1466, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. Francisco de Assis Queiroz Chagas, brasileiro, casado, sócio-gerente, portador do RG nº 336.596 SSP-RO e inscrito no CPF sob o n. 409.528.942-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com recursos consignados no orçamento 2015 da Câmara Municipal que será regido pelas Leis nº 10.520/2002 e alterações e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações e legislação correlata, em conformidade com o que consta do processo nº **080/2015**, ajustam o presente Contrato em decorrência da licitação realizada através do Tomada de Preços nº 001/2015/CAMAP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para executar a obra de ampliação do prédio da Câmara Municipal, com a construção de 5 (cinco) gabinetes e 1 (um) banheiro de acordo com o Projeto Arquitetônico, Estrutural, Memorial Descritivo e Executivo que o compõe, totalizando a ampliação de 132,30 m².

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato assim como ao Edital nº 001/2015/CAMAP – Tomada de Preços observadas as especificações disponibilizadas no Memorial Descritivo Executivo, na Minuta do Edital e no Anexo II do referido instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ora ajustado ao qual a Contratante se obriga a adimplir e o Contratado concorda em receber é de R\$ 153.224,48 (Cento e cinquenta e três reais e duzentos e vinte quatro reais e quarenta e oito centavos), valor global, não comportando o presente contrato, atualização de valores.

PARAGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional até o **10º (décimo) dia útil após o recebimento da prestação de serviços** mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA ou cheque nominal a empresa, **condicionados** à apresentação das Notas Fiscais específicas e discriminadas com o serviço, devidamente atestadas pela comissão destinada, de Relatório dos serviços executados no mês, incluindo arquivo de fotos e imagens, quando houver, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, e o Certificado de Regularidade junto ao FGTS (guia CAGED e GFIP quitada), emitido pela Caixa Econômica Federal

PARAGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede da CONTRATANTE, durante o horário de expediente, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARAGRAFO SEGUNDO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no Município, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada à CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARAGRAFO QUARTO - O recurso necessário para aquisição do objeto está assegurado no orçamento financeiro de 2015, sendo:

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 01

Projeto Atividade: 01.01.0001.0031.2001.2.006

Elemento despesa: 4.4.9.0.51

Ficha: 006

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO



O prazo de vigência do contrato e execução dos serviços contratado será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, iniciando-se na data de assinatura do contrato, atendendo ao disposto no art 57 "caput" da Lei 8.666/93, bem como às especificações do edital e do Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de início dos serviços encaminhada para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas e custos com o eventual deslocamento de sua equipe para a prestação dos serviços junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a cumprir integralmente todas as exigências contidas no Projeto Básico, Edital de Licitação e nas cláusulas contratuais, sem prejuízo das obrigações contidas nos artigos 66 e seguintes da Lei n. 8.666/93, e mais:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pelas falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Disponibilizar de lugar adequado para o melhor desempenho das funções da empresa ora Contratada;
- e) Nomear comissão de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir integralmente todas as exigências contidas no Projeto Básico, Projeto Arquitetônico Estrutural e Sanitário, Edital de Licitação e nas cláusulas contratuais, sem prejuízo das obrigações contidas nos artigos 66 e seguintes da Lei n. 8.666/93, notadamente os artigos 68, 69, e 70, e mais:

- a) Prestar os Serviços de acordo com o especificado e discriminado nos itens anteriores deste Projeto Básico;
- b) Realizar todos os atos relacionados aos serviços de assessoria de imprensa descritos no objeto do presente instrumento;
- c) Utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria de imprensa a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua execução.



- d) As imagens deverão ser veiculadas através do site oficial desta Casa de Leis,
- e) Compromete a assumir a responsabilidade de efetuar as publicações que lhes forem solicitadas com vista à atualização dos dados e disponibilização das informações,
- f) Elaborar as matérias para as quais foram solicitados os serviços de assessoria, protocolando imediatamente junto a Secretaria Geral da Câmara Municipal,
- g) Ter somente o direito do uso das imagens para exibição nos moldes explicitados no Contrato, não possuindo o direito de ceder ou vendê-las a terceiros;
- h) Se responsabilizar pelo uso indevido das imagens, cuja licença é objeto do presente instrumento captadas por terceiros em exibições;
- i) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993);
- k) Manter durante a vigência contratual e a execução dos serviços, profissionais em seu quadro funcional com qualificação técnica e o devido registro no Órgão competente da categoria profissional de imprensa e/ou jornalismo;
- l) Disponibilizar de equipamentos necessários para o atendimento com eficiência e eficácia da demanda de tarefas a serem cumpridas;
- m) Prestar todos os serviços as suas expensas, arcando assim com as demais despesas e custos de viagens/locomoção no deslocamento para a prestação dos serviços que dar-se-ão na sede do município, como também em linhas adjacentes para sessões itinerantes, audiências públicas, vistorias e fiscalizações em obras, quando solicitado o acompanhamento com vista ao registro;
- n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente prestação de serviços, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESPALDO JURÍDICO

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores atualizações, bem como as demais cominações legais aplicáveis ao presente contrato e na licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO nº. 001/CMAP/2015, constante no Processo Administrativo nº 080/2015**, e tudo o mais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Havendo interesse das partes, o contrato poderá ser prorrogado por até igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto nos incisos II e IV do art. 57 da Lei 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse entre ambas as partes e em caso de acréscimo desde que ainda haja a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, não se olvidando das penalidades descritas nos arts. 86 e seguintes da Lei n. 8.666/93, especialmente:

- a) Advertência;
- b) Multa, e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

- a) **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 - b.1. Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e Contrato;
 - b.2. Apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - b.3. Não manutenção da proposta;
 - b.4. Comportamento inidôneo;
 - b.5. Realização de fraude fiscal.
- c) **Atraso injustificado no início da execução do contrato:** Caso a CONTRATADA não dar atendimento ao objeto do contrato no prazo assinalado no § 1º da Clausula Quarta deste contrato, incidirá a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- d) **Atrasos injustificados na execução do contrato:** multa de mora diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL
ALTO PARAÍSO - RO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE, resguardado o seu direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito na Cláusula Segunda do presente Contrato

PARÁGRAFO QUARTO: O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

PARÁGRAFO QUINTO: Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas, bem como das sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a(s) multa(s) prevista(s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores referentes às faturas dos serviços prestados e aceitos até a respectiva data da rescisão.



PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Em atendimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e pela Lei 12.527/2011, na forma de extrato o presente instrumento de Contrato será publicado pela CONTRATANTE junto aos Atos Oficiais do Município de Alto Paraíso – RO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, a CONTRATADA deverá encaminhar à Seção de Contratos Administrativos – SECOA da CONTRATANTE, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATANTE dos débitos referentes à presente contratação a apresentação do Termo de Quitação fora deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n. 87 da Lei n. 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhistas, previdenciárias, comerciais, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) As condições estabelecidas no edital do TOMADA DE PREÇO nº 001/CMAP/2015, constante no Processo Administrativo nº 080/2015, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
- d) Serão incorporados a este contrato mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência.



decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, compete o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia.

E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Alto Paraíso/RO 9 de Novembro de 2015.

PAULO CESAR BERGANTIM
Presidente CMAP

ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ 019.664/0001-81
Francisco de Assis Queiroz Chagas
CPF 409.528.942-20

EDAMARI DE SOUZA
OAB-RO 4616
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

[Nome]
CPF

[Nome]
CPF